

**TERCEIRO (3º) INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E ATLETAS DA NATAÇÃO DE
MATO GROSSO – EQUIPE SORRISO DE NATAÇÃO**

Aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, conforme ata de reunião em anexo, os membros da Associação de Pais, Amigos e Atletas da Natação de Mato Grosso, também denominada pela sigla Equipe Sorriso de Natação, inscrita no CNPJ: 39.341.629/0001-30, com sede na Rua São João, n.º 2019, Bairro Alphaville, Sorriso/MT, CEP 78.890-000, com Estatuto registrado no 2º Ofício Extrajudicial – Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Sorriso – MT, sob Registro R/2977, Livro A/069, Folha 170, data de 18 de março de 2.020, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária para alteração abaixo descrita e resolvem:

- 1- Alterar o art. 1º do Estatuto e demais artigos que façam referência ao nome e sigla da Associação;
- 2- Alterar o art. 2º do Estatuto – Definição de nova sede;
- 3- Alterar o art. 4º do Estatuto - Ampliação dos objetivos da Associação, em conformidade a Lei Federal n.º 13.019/2014;
- 4- Alterar o art. 9º do Estatuto e demais que façam referência à composição do quadro social da Associação;
- 5- Acrescentar o §4º ao art. 9º do Estatuto – vedação de parentesco entre associados especiais e membros da Diretoria;
- 6- Alterar o art. 10 e 13 do Estatuto – Associados Especiais. Direito ao voto se concorrer a cargos eletivos;
- 7- Alterar o art. 11 do Estatuto – Contribuição mensal condicionada à fixação pela Diretoria;
- 8- Acrescentar parágrafo 5º ao art. 27 do Estatuto – vedações de parentesco, nos termos da Lei Federal n.º 9.615/98;
- 9- Alterar o art. 33 do Estatuto – Número de membros do Conselho Fiscal da Associação;
- 10- Alterar os arts. 35 e 36 do Estatuto – Acréscimo de regras pertinentes ao processo eleitoral;
- 11- Alteração os artigos 42 e 43 do Estatuto – Adequação textual e inclusão de novas disposições.
- 12- Alteração do Estatuto – inclusão de novo capítulo para tratar das normas de gestão transparente e democrática da Associação, nos termos da Lei Federal n.º 9.615/98;

Após deliberação, posto em votação e aprovado por unanimidade, já de consolidar o Estatuto Social na sua perfeita ordem e que passa vigorar com a seguinte redação:





ACQUA ASSOCIAÇÃO DE NATAÇÃO

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ACQUA ASSOCIAÇÃO DE NATAÇÃO

CAPÍTULO I – DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º Para fins do art. 54, inciso I, do Código Civil, a **ACQUA ASSOCIAÇÃO DE NATAÇÃO**, também designada pela sigla **ACQUA**, inscrita no CNPJ: 39.341.629/0001-30, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída em 02 de novembro de 2.019 como associação de fins não econômicos ou lucrativos, com caráter desportivo, não profissional, visando sua participação no SISTEMA BRASILEIRO DO DESPORTO, regida pelo presente Estatuto, pela Constituição Federal de 1988, pelo Código Civil – Lei 10.406/2002 e pela Lei Pelé – Lei 9.615/1998.

Art. 2º A Associação **ACQUA** tem sede e foro na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, localizada a Avenida Porto Alegre, n.º 2.814, Bairro Centro, Sorriso – MT, CEP 78.890-162.

Art. 3º A duração desta associação será por prazo indeterminado.

Art. 4º Em atendimento ao art. 54, inciso I, do Código Civil, são finalidades e objetivos da Associação **ACQUA**:

- a) Proporcionar e promover a prática desportiva da natação em todas as suas modalidades, categorias e gêneros;
- b) Organizar competições desportivas entre seus associados e envolvendo não associados, na forma estabelecida pela Diretoria, bem como promover a realização de atividades sociais;
- c) Difundir e incentivar o esporte amador/profissional no município, com a prática de esportes de caráter, treinamento e de alto rendimento para competições;
- d) Promover e participar de competições na esfera municipal, estadual, nacional e internacional, assim como preparar as seleções da Associação para representações em eventos esportivos;
- e) Promover, de forma geral, o desenvolvimento e a prática da natação no Município de Sorriso;
- f) Integrar, conveniar, fazer parcerias com órgãos e entidades públicos e privadas interessadas em melhorar as condições esportivas no município; e,
- g) Reunir recursos disponíveis, doações de empresas ou pessoa física, para os custos e a manutenção da programação e calendário esportivo da associação;
- h) Atender aos objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, tais como a educação, saúde e assistência social, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Art. 5º Para a realização de suas finalidade, a Associação **ACQUA** usará dos meios lícitos adequados, em especial:

- a) Utilizará a mídia disponível e promoverá reuniões entre seus membros para divulgar seus trabalhos e informações;
- b) Cooperará ou manterá convênios com pessoas jurídicas de direito público ou

privado para a prática, divulgação e promoção dos objetos desta associação;

c) Realizará atividades, em conjunto ou não com outras entidades, bem como pleiteará junto a entidades particulares e aos poderes públicos todo apoio necessário para atingir seus objetivos.

Art. 6º No desenvolvimento de suas atividades, a Associação ACQUA não promoverá a discriminação de sexo, raça, cor, condição social, credo religioso ou afiliação política.

Art. 7º Para bem atingir suas finalidades, a Associação ACQUA reconhece a Federação de Desportos Aquáticos de Mato Grosso – FDAMT como a entidade de administração regional dos desportos aquáticos no Estado de Mato Grosso, bem como a Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos – CBDA como entidade de administração nacional dos desportos aquáticos.

CAPÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL

Art. 8º A Associação ACQUA é constituída pela associação de pessoas físicas, nas condições estabelecidas neste Estatuto.

Art. 9º O quadro social da Associação ACQUA é composto pelas categorias de:

- I - Associados Efetivos;
- II – Associados Especiais.

§1º Associados Efetivos são aqueles admitidos após a fundação do Associação, atendidos os critérios estabelecidos no Estatuto;

§2º Associados Especiais são aqueles representados pela categoria de atletas que no momento de sua vinculação e durante a sua permanência na categoria participam regularmente e ativamente das atividades esportivas sob o patrocínio, orientação e programação da Associação ACQUA.

§3º Deverá a Diretoria da Associação, proceder a convocação dos associados efetivos que não tenha participado de quaisquer assembleias nos ultimos 12 meses, para que manifestem, por escrito, sua intenção de permanecer no quadro de associados da entidade.

§4º A convocação deverá ser realizada por meio de comunicação oficial, podendo ser enviada por correspondência, e-mail ou outro meio idôneo que garanta a ciência do associado;

§5º O prazo para manifestação será de 30 dias a contar do recebimento da convocação. A ausência de manifestação no prazo estabelecido implicará na perda automática da condição de Associado Efetivo;

§6º O Associado Especial perderá essa condição caso deixe de representar a Associação em competições oficiais por um período superior a 12 meses, salvo motivo justificado e aprovado pela Diretoria;

§7º Atletas que tenham representado a Associação em competições no passado, mas que não estejam mais em atividade competitiva, poderão ser enquadrados em outra categoria de associados, conforme disposições estatutárias;

§8º A Diretoria deverá, anualmente, convocar os Associados Especiais que não estejam mais participando de competições representando a Associação Acqua, a fim de que manifestem, por escrito, seu desejo de permanecer na entidade em outra categoria de associado, conforme previsto no Estatuto;

§9º A convocação deverá ser realizada por meio de comunicação oficial, podendo ser



enviada por correspondência, e-mail ou outro meio idôneo que garanta a ciência do associado;

§10 O prazo para manifestação será de 30 dias a contar do recebimento da convocação. A ausência de manifestação no prazo estabelecido implicará na perda automática da condição de Associado Especial;

§11 Caso o associado especial, manifeste interesse em continuar vinculado à Associação, a Diretoria encaminhará sua solicitação para reclassificação na categoria de efetivo, desde que preenchidos os requisitos exigidos;

§12 A categoria de Associados Especiais não possui direito a voto, salvo se desejar concorrer a cargos eletivos para a Diretoria e desta forma passar a compô-la, quando então passa a adquirir o direito de votar e ser votado;

§13 A participação nas eleições para cargos eletivos da Diretoria será restrita aos Associados Especiais que tenham completado 18 (dezoito) anos até a data do pleito;

§14 Fica vedada a candidatura de associados especiais (atletas) a cargos eletivos na Associação caso a Diretoria Executiva tenha, em sua composição, cônjuge ou parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau, do associado interessado na candidatura.

Art. 10 Apesar de não possuir direito a voto, salvo a exceção prevista no §2º, art.9º, do Estatuto, os Associados Especiais, se assim desejarem, poderão nomear um Atleta ou Ex-Atleta dos Desportos Aquáticos para representá-los junto à Diretoria e Assembleia Geral.

§1º O Representante dos Associados Especiais a que se refere o *caput* do artigo 10, deverá obrigatoriamente compor o quadro de Associados Efetivos da Associação ACQUA, sendo que o pedido de sua nomeação, pelos Associados Especiais, deverá ser entregue por escrito e protocolado junto à Diretoria conforme modelo disponibilizado pela entidade. A sua representação perdurará por 12 (doze) meses a contar do protocolo da nomeação;

§2º O Representante dos Associados Especiais terá a responsabilidade de promover a reunião destes, assim como o debate construtivo entre eles visando o desenvolvimento do cidadão, do atleta e do esporte.

Art. 11 Os Associados Efetivos que compõem o quadro social da Associação ACQUA serão admitidos independentemente de pagamento e somente serão obrigados a fazê-lo quando houver esta fixação pela Diretoria, facultando contribuições espontâneas.

§1º Os Associados Especiais, na hipótese de fixação de contribuição pela Diretoria, ficam isentos da taxa de ingresso e das contribuições mensais, salvo de vierem a ocupar algum cargo diretivo;

§2º A fixação pela Diretoria do valor correspondente à taxa de ingresso e à contribuição mensal trata-se de mera liberalidade da mesma, não implicando em qualquer responsabilização caso não o faça.

Art. 12 Poderão ser admitidos como Associados Efetivos e Especiais quaisquer pessoas físicas, maiores sem distinção de nacionalidade, cor, sexo, religião ou política, domiciliados ou não em Sorriso/MT, que pretendam contribuir para a sua difusão e desenvolvimento, devendo a proposta ser apresentada em formulário próprio, que será encaminhado à Diretoria para apreciação e aprovação.

§1º Não há limite para o número de associados que venham a compor o quadro social;

§2º Para se filiar, tanto na categoria de associado efetivo, quanto na categoria de associado especial, a parte interessada deverá preencher previamente ficha de

filiação disponibilizada na sede da entidade, cabendo à Diretoria analisar o preenchimento dos requisitos estabelecidos no Estatuto Social da Associação, procedendo o seu deferimento ou indeferimento. Posteriormente, será o pedido de filiação submetido à votação em assembleia;

§3º Em caso de indeferimento do pedido de associação, o pretendente a associação, se desejar recorrer da decisão, deve protocolar no prazo de 15 (quinze) dias da ciência do indeferimento, seu pedido de reconsideração junto à Diretoria, que submeterá à apreciação da Assembleia Geral em posterior convocação para esse fim.

Art. 13 São direitos dos associados EFETIVOS e ESPECIAIS:

- a) Participar das atividades da Associação ACQUA;
- b) Votar nas Assembleias Gerais da Associação ACQUA, exceto os Associados Especiais que não ocupam cargo diretivo;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral em conjunto com pelo menos um quinto dos associados, nos termos do art. 60 do Código Civil.

Parágrafo único. É direito dos membros efetivos votar ou ser votados em cargos da Administração.

Art. 14 São deveres dos associados:

- a) Conhecer e respeitar este estatuto e os demais atos e normas regulamentares estabelecidas pelos órgãos de administração;
- b) Pagar pontualmente a contribuição mensal de associado, quando obrigatória;
- c) Desempenhar com empenho e zelo qualquer função para a qual tenha tomado posse na Associação ACQUA;
- d) Zelar pelo bom nome da Associação ACQUA junto à comunidade, observados os fins sociais e não econômicos da entidade;
- e) Procurar contribuir sempre que estiver a seu alcance para a divulgação e o desenvolvimento da natação e demais desportos aquáticos;
- f) Zelar pela conservação dos bens da Associação ACQUA e influir para que os outros o façam;
- g) Acatar as decisões da Diretoria, assim como de seus membros ou representantes e dos funcionários, no exercício de suas funções estatutárias;
- h) Tratar a todos com respeito e urbanidade, manter irrepreensível conduta moral e portar- se com absoluta correção nas dependências da Associação ACQUA e nas competições em que estiver como representante desta entidade; e,
- i) Cumprir e fazer cumprir fielmente o Estatuto Social assim como as Resoluções da Diretoria.

§1º O associado poderá solicitar seu afastamento do quadro social à Diretoria, pleiteando a isenção do pagamento da mensalidade, se for o caso, por motivo de viagem ou mudança para outro município distante que impeça a sua participação nas atividades da Associação ACQUA;

§2º Somente será concedido afastamento ao associado que estiver quite com todas as suas obrigações sociais;

§3º O associado que estiver afastado por pedido próprio, para voltar a fazer parte da Associação, deverá ter seu pedido avaliado pela Diretoria, consigando-se em ata de Assembleia;

§4º A Diretoria reserva-se o direito de recusar o reingresso do associado afastado.

§5º O afastamento previsto neste artigo não poderá, em nenhum caso, ser inferior a 3 (três) meses e superior a 12 (doze) meses.

§6º Caso o prazo de afastamento seja inferior ao limite previsto no parágrafo anterior, o associado efetivo deverá, quando for estabelecido pela Diretoria a contribuição



obrigatória, pagar os meses correspondentes a seu afastamento, a fim de que possa retomar a sua condição de associado.

§7º Ficam suspensos os direitos do associado durante o seu afastamento.

Art. 15 Os Associados que descumprirem as determinações do Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Impedimento parcial;
- c) Suspensão;
- d) Exclusão.

Art. 16 As penalidades de advertência, impedimento parcial, suspensão e exclusão serão aplicadas pelos membros que representem 2/3 da Diretoria e terão os seguintes parâmetros:

- a) Advertência: a pena de advertência escrita será aplicada pela Diretoria, em caráter reservado, aos associados nas transgressões disciplinares para as quais não sejam previstas outras penalidades específicas.
- b) Impedimento parcial: a penalidade de impedimento parcial para participar de quaisquer atividades da Associação, será aplicada pela Diretoria ao associado que praticar transgressões disciplinares. Caberá à Diretoria definir qual a atividade que será impedida ao associado. Os prazos do impedimento parcial não poderão exceder 01(um) ano em cada caso.
- c) Suspensão: a penalidade de suspensão será aplicada pela Diretoria e vigorará por até 01 (um) ano, mediante notificação ao associado que:
 - (i) For reincidente em falta anteriormente punida;
 - (ii) Desrespeitar dirigente da Associação, injuriar associado ou, ainda, proceder de modo atentatório à lei, à moral e aos bons costumes nas dependências da Associação ou onde ela esteja representada;
 - (iii) Desrespeitar determinações de dirigentes ou seus prepostos, provocar agressão ou agredir nas dependências da Associação ou onde ela esteja representada;
 - (iv) Dar publicidade a questões infundadas ou inverídicas a respeito da Associação;
 - (v) Envolver o nome e o conceito da Associação em questões ou fatos que possam acarretar danos à Entidade;
 - (vi) Postular ou reivindicar em nome da Associação, sem sua prévia e necessária concordância ou autorização;
 - (vii) Promover, no âmbito da Associação, atividades incompatíveis com os objetivos da Entidade; e,
 - (viii) Omitir-se no cumprimento de suas obrigações ou exceder-se no exercício de seus direitos, de modo a causar danos à Associação.
- d) Exclusão do Associado: só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto no estatuto, sendo considerado motivo quando o Associado provocar ou causar prejuízo moral ou material à Associação, assim como ser reincidente nas faltas passíveis de Suspensão;

Parágrafo único. Quando o acusado for um membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, as penalidades serão aplicadas em Assembleia Geral pelos membros que representem 2/3 dos presentes.

Art. 17 Depois de notificado do trâmite do procedimento que alega o descumprimento do Estatuto, o Associado terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar, por escrito, sua defesa à Diretoria;

Parágrafo único. No caso de aplicação pela Diretoria de quaisquer das penalidades

previstas no artigo 15, o Associado, se desejar recorrer da decisão, deve protocolar no prazo de 15 (quinze) dias da ciência da penalidade, por escrito, seu pedido de reconsideração junto à Diretoria, que submeterá à apreciação da Assembleia Geral em posterior convocação para esse fim.

Art. 18 Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente por dívidas, obrigações sociais e responsabilidades da Associação ACQUA.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 19 A administração da Associação ACQUA será realizada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Art. 20 As atividades dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e das Comissões Auxiliares não serão remuneradas, sendo vedada a distribuição de qualquer vantagem, sob qualquer forma e a que título for, exceto no que diz respeito ao disposto no artigo 32, § 1º.

CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 21 A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e é constituída pelos associados efetivos.

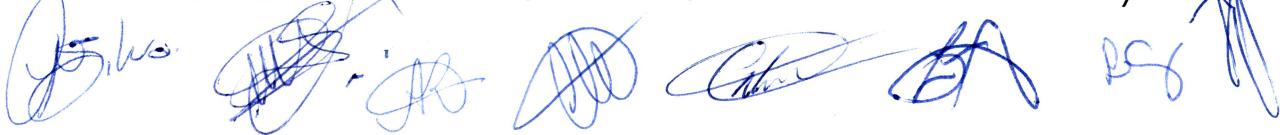
§1º Para fins do art. 54, inciso V, do Código Civil, as Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias da Associação ACQUA serão convocadas na forma do artigo 25 com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante edital contendo o local, data, hora e a ordem do dia dos assuntos a serem discutidos;

§2º O Edital de convocação deverá ter uma cópia afixada em local de fácil acesso na sede e poderá ser enviado por mensagem de texto (Messenger, WhatsApp, Direct, entre outros de rede social que possam a vir surgir) ou e-mail aos associados, devendo sempre ser obedecido o prazo estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 22 Na data, local e hora determinados, a Assembleia Geral se instalará e deliberará sobre a ordem do dia com a presença da metade mais um dos associados;

Art. 23 Sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da Diretoria para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para o mesmo cargo por mais 02 (dois) períodos iguais e consecutivos;
- b) Eleger os membros do Conselho Fiscal para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para o mesmo cargo por mais 02 (dois) períodos iguais e consecutivos;
- c) Em vista do art. 54, inciso VII, do Código Civil, deliberar sobre as contas, que devem ser apresentadas pelo Presidente e anualmente;
- d) Privativamente, alterar, no todo ou em parte, o Estatuto (art. 59, II, Código Civil);
- e) Privativamente, julgar os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, nos termos do art. 16, parágrafo único, e aplicar as penas, assim como destituir os



administradores (art. 59, I, Código Civil);

f) Interpretar o presente estatuto;

g) Deliberar sobre os recursos contra as decisões da Diretoria e do Conselho Fiscal;

h) Deliberar sobre a dissolução e, caso dissolvida, sobre o destino de seus bens;

i) Deliberar sobre pedido de demissão de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

j) Deliberar sobre a compra de equipamentos e acessórios de natação, observados os fins sociais e não econômicos da entidade;

k) Deliberar sobre a venda ou doação de itens de natação, fixando as condições de negociação, observados os fins sociais e não econômicos da entidade;

e,

l) Deliberar sobre casos omissos neste Estatuto.

§1º Na data, local e hora determinada, a Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com no mínimo metade mais um dos associados. Não havendo quórum para a instalação em primeira convocação, a Assembleia Geral se instalará em segunda convocação 30 (trinta) minutos após o horário previsto na convocação, com qualquer número de associados, exceto nos casos previstos no § 2º;

§2º Para as deliberações a que se referem as alíneas: "d" (alteração do estatuto), "e" (destituição de Diretores e integrantes do Conselho Fiscal), "h" (dissolução da associação), "j" (compra de equipamentos e acessórios) e "k" (venda ou doação a qualquer item) é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes;

§3º Exceto para o previsto no § 2º acima, a Assembleia Geral aprovará as matérias colocadas em deliberação pelo voto concorde da maioria simples dos presentes.

m) Deliberar regras e normas de participação dos atletas destaques em treinamentos especiais, ou competições de níveis nacionais.

Art. 24 A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez ao ano para deliberar sobre a alínea "c" do artigo 23 (aprovação de contas), com parecer do Conselho Fiscal, e a cada 02 (dois) anos para as eleições de que tratam as alíneas "a" e "b" do artigo 23, e extraordinariamente a qualquer tempo para tratar dos demais assuntos de sua competência.

Art. 25 A Assembleia Geral se reunirá mediante convocação do Presidente ou seu substituto legal, do Conselho Fiscal ou de um quinto dos associados.

CAPÍTULO V – DA DIRETORIA

Art. 26 - A Diretoria será composta pelos seguintes membros:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário;

IV – Diretor Financeiro;

V – Diretor Técnico.

Art. 27 Compete à Diretoria, coletivamente:

a) Aprovar normas e regulamentos complementares a este Estatuto;

- b) Aprovar o calendário das atividades a serem desenvolvidas;
- c) Elaborar o orçamento anual;
- d) Deliberar sobre a admissão e demissão de associados;
- e) Tomar conhecimento regular e deliberar sobre as atividades dos membros da Diretoria no desempenho de suas funções;
- f) Deliberar sobre convênios, acordos e outras parcerias a serem estabelecidas pela Associação ACQUA, observados os fins sociais e não econômicos da entidade;
- g) Deliberar sobre contratos a serem estabelecidos pela Associação ACQUA;
- h) Deliberar sobre outras matérias que não sejam de competência expressa da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal;
- i) Instaurar processo administrativo contra associado pelo descumprimento deste estatuto ou da legislação vigente, que cause ou venha a causa prejuízo material ou moral à Associação ACQUA;
- j) Deliberar sobre penalidades a serem impostas a associados ou vinculados;
- k) Aprovar a contratação de funcionários, observados os fins sociais e não econômicos da entidade;
- l) Instituir Comissões;
- m) Fixar anualmente a contribuição mensal a ser feita pelos associados contribuintes;
- n) Deliberar sobre o estabelecimento de atividades ou programas que visem melhor atingir as finalidades da Associação ACQUA;
- o) Elaborar relatório anual das contas e atividades desenvolvidas pela Associação ACQUA submetendo à apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, para fins de homologação (Lei n.º 9.615/98, art. 18-A, VII, f);
- p) Dar publicidade ampla das suas decisões e das atividades desenvolvidas; e,
- q) Deliberar sobre custos de manutenção da Associação, observados os fins sociais e não econômicos da entidade.

§1º As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros;

§2º A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez a cada dois meses e extraordinariamente a qualquer tempo;

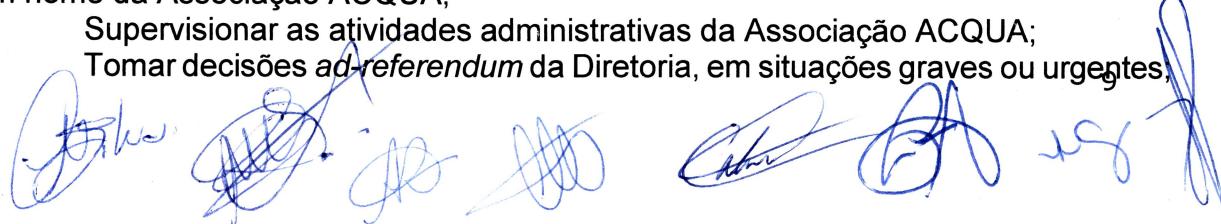
§3º As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos membros e as deliberações serão tomadas pelo voto concorde da maioria absoluta dos presentes;

§4º As reuniões da Diretoria serão abertas a todos os associados, podendo qualquer um deles fazer uso da palavra, mediante prévia anuência do Presidente ou seu substituto legal;

§ 5º São inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção dos ocupantes dos cargos de Presidente e Vice-presidente.

Art. 28 Compete ao Presidente:

- a) Representar legalmente a Associação ACQUA perante a sociedade em geral, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, em conformidade com o art. 46, inciso III do Código Civil e art. 121, inciso II, da Lei nº 6.015/1973;
- b) Em conjunto com o Vice e Diretor Financeiro, firmar convênios, acordos, contratos e demais documentos que representem obrigações de qualquer natureza da Associação ACQUA, observados os fins sociais e não econômicos da entidade;
- c) Em conjunto com o Diretor Financeiro, abrir e movimentar contas bancárias em nome da Associação ACQUA;
- d) Supervisionar as atividades administrativas da Associação ACQUA;
- e) Tomar decisões *ad referendum* da Diretoria, em situações graves ou urgentes;



- f) Nomear auxiliares para funções específicas ou membros de Comissões instituídas pela Diretoria;
- g) Convocar Assembleia Geral;
- h) Apresentar anualmente à Assembleia Geral as contas da Associação ACQUA, elaboradas sob a supervisão do Diretor Financeiro e com o parecer do Conselho Fiscal; e,
- i) Convocar a Assembleia Geral para a eleição de Diretor ou Conselheiro Fiscal, na hipótese de vacância do cargo.

Art. 29 Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Superintender as atividades de relações públicas da Associação ACQUA; e,
- c) Exercer outras atividades designadas pelo Presidente.

Art. 30 Compete ao Secretário:

- a) Elaborar as atas das reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;
- b) Superintender as atividades da secretaria; e,
- c) Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 31 Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Superintender as atividades da tesouraria;
- b) Superintender os serviços de contabilidade;
- c) Em conjunto com o Presidente, praticar os atos descritos nas alíneas b e c do art. 28;
- d) Elaborar a proposta de orçamento anual da Associação ACQUA e submetê-la à apreciação da Diretoria;
- e) Substituir o Secretário, em suas faltas ou impedimentos.

Art. 32 Compete ao Diretor Técnico:

- a) Supervisionar as atividades realizadas pela Associação ACQUA, especialmente no que diz respeito às competições esportivas;
- b) Elaborar a proposta de calendário e dos regulamentos técnicos e submetê-las à apreciação da Diretoria;
- c) Supervisionar as atividades e treinamentos dos Associados Especiais, assim como acompanhá-los, se necessário for, nas competições municipais, regionais e nacionais;
- d) Captar recursos e patrocínios junto às iniciativas públicas e privadas para a promoção de competições, assim como viabilizar a participação dos Associados Especiais em competições externas; e,
- e) Substituir o Diretor Financeiro, em suas faltas ou impedimentos.

§1º Quando o Diretor Técnico acompanhar os Associados Especiais nas competições esportivas realizadas fora do município de Sorriso/MT, este fará jus a valores referentes a ajuda de custo e diárias, não possuindo estas verbas caráter remuneratório;

§2º Os valores pagos a título de ajuda de custo e diárias não se tratam de distribuição de receita e serão definidos e aprovados pela Diretoria antes de cada competição esportiva.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

Art. 33 O Conselho Fiscal é órgão de funcionamento permanente e constituído de 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria, com mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância do cargo, para completar o número de membros exigidos neste artigo, será convocada Assembleia Geral para eleição de novo membro.

Art. 34 Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer nas contas da Associação ACQUA apresentadas pelo Presidente;
- b) Assumir a direção em caso de renúncia coletiva da Diretoria por um prazo de até 30 (trinta) dias, período este que deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária para eleição da nova Diretoria; e,
- c) Dar parecer sobre questões encaminhadas pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII – DAS ELEIÇÕES

Art. 35 Ficará a cargo da Diretoria a realização das eleições, sempre assegurando o respeito ao sufrágio de todos os associados de maneira segura, sigilosa e imune a fraude, nos termos do art. 22, IV, da Lei 9.615/1998.

§1º As eleições ordinárias da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-ão a cada 02 (dois) anos, no mês de término do mandato dos atuais ocupantes desses cargos;

§2º A convocação da Assembleia Geral para realização das Eleições será feita na forma prevista neste Estatuto.

Art. 36 A inscrição para participar das eleições far-se-á na forma de chapa completa para a Diretoria e Conselho Fiscal.

§1º O registro de chapa para participação no processo eletivo deverá ser formalizado por escrito, mediante requerimento dirigido à Diretoria Executiva da Associação, a partir da data de publicação do Edital de Convocação. Alternativamente, será admitido o pedido verbal de registro de chapa, desde que realizado até o início da Assembleia Geral Eletiva;

§2º Na hipótese do interessado apresentar requerimento por escrito para registro da chapa, deverá o fazer atendendo o modelo disponibilizado pela associação, fazendo-se constar as informações referentes ao nome da chapa, nome de cada candidato (por extenso), e a indicação do candidato titular e suplente (em se tratando do Conselho Fiscal) e o cargo a ser preenchido;

§3º O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, sendo permitida ao Presidente apenas uma recondução consecutiva;

§4º O processo eleitoral será norteado pela alternância no exercício dos cargos de direção, prevista no art. 18-A, VII, "e" da Lei n. 9.615/98 e nas normas que venham a regulamentar tal dispositivo legal;

§5º O Associado Efetivo que concorrer a cargo eletivo terá direito de participar de uma chapa e para um único cargo, após um interstício mínimo de 60 dias a contar de seu registro como associado.

Art. 37 A forma de votação será a direta e secreta, sendo o voto dado a toda Chapa, vencendo a que tiver maior número de votos dos associados presentes;

§1º Em caso de chapa única, a votação poderá ser feita por aclamação por decisão

da Assembleia Geral;

§2º Na hipótese de empate entre as chapas concorrentes, será eleita aquela cujo candidato para Presidente for o mais idoso.

Art. 38 Nas eleições, o Associado Efetivo não poderá se fazer representar por procuração para votar.

CAPÍTULO VIII DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DAS DESPESAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 39 Em conformidade com o art. 54, inciso IV, do Código Civil, os recursos para a manutenção das atividades da Associação ACQUA, observados os fins sociais e não econômicos da entidade, serão provenientes de:

- a) Contribuições mensais dos associados, quando obrigatórias por decisão da Diretoria;
- b) Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- c) Patrocínios recebidos para a realização de eventos e programas relacionados com seus fins;
- d) Aplicações financeiras de recursos existentes;
- e) Rendimentos de ações e demais papéis ou direitos que possuir;
- f) Subvenções, auxílios ou transferências a qualquer título de pessoas jurídicas de direito público para a realização de atividades relacionadas com os seus fins;
- g) Convênios, acordos ou contratos com pessoas físicas ou jurídicas decorrentes da realização de atividades relacionadas com os seus fins;
- h) Eventos esportivos e sociais promovidos; e outras fontes eventuais.

Parágrafo único. Os recursos em dinheiro poderão ser empregados em aplicações financeiras, caderneta de poupança, dentro dos objetivos da Associação ACQUA, desde que tal investimento não cause prejuízo à saúde financeira da associação.

Art. 40 A despesa será composta de todos os itens necessários para que a Associação ACQUA, direta ou indiretamente, atinja as suas finalidades. A Associação ACQUA é autorizada a abrir Crédito Adicional especial de recursos disponíveis das receitas resultantes de doações, convênios e patrocínios para suprir despesas com a mesma, distribuídos da seguinte forma:

- a) Diárias e despesas para viagens, e outros;
- b) Capacitação da área e afins;
- c) Materiais de consumo esportivo;
- d) Vencimentos e vantagens fixas;
- e) Pagamentos e taxas fixas;
- f) Pagamentos de taxas federativas;
- g) Locação de transporte em competições;
- h) No apoio com ajuda de custo a atletas;
- i) Prestação de serviços de terceiros;
- j) Outros serviços e encargos;
- k) Outras transferências físicas e jurídicas.

Art. 41 O patrimônio e as receitas da Associação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos, não podendo haver qualquer distribuição de receitas, a qualquer título, aos seus associados, ainda que membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 42 Na hipótese de dissolução da Associação ACQUA, o respectivo patrimônio líquido deverá ser transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

CAPÍTULO IX – DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Art. 43 A prestação de contas da Associação ACQUA observará as seguintes normas:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;
- V - O compromisso de manter a escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, de acordo com a legislação e normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
- VI - O compromisso de conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

Art. 44 A Associação Acqua tornará público em sua sede (afixação de documento) relatórios de gestão e controle tais como:

- I - Ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros;
- II - Relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente;
- III - Balanços financeiros anuais.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 O símbolo e o uniforme do Associação ACQUA serão constituídos posteriormente.

Art. 46 Caberá a Diretoria regulamentar por meio de resolução a forma como se dará a participação pelos Associados Efetivos e Especiais, assim como seus respectivos convidados, nos eventos da Associação, assim como os regulamentos destes eventos.

Art. 47 Caberá ao presidente presidir toda assembleia geral convocada e, na sua ausência ao Vice-Presidente, Diretor Financeiro e Secretário, respectivamente;

Parágrafo único. Havendo necessidade de o Secretário presidir alguma assembleia,

A series of handwritten signatures in blue ink, likely belonging to the Board members, are placed at the bottom of the page. The signatures are somewhat overlapping and appear to be in cursive script.

este convocará qualquer associado para o substituir em sua função original e secretariar a referida Assembleia.

Art. 48 O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de Constituição na data de 29 de fevereiro de 2020, entrando em vigor a partir desta data.

2º OFÍCIO SORRISO

CLAUDIO MARQUES DA SILVA
Presidente da Aequa Associação de Natação

2º OFÍCIO SORRISO

PAULO HENRIQUE NUNES ROCHA
Secretário

CLEANE LIMA DO NASCIMENTO

Diretor Financeiro

2º OFÍCIO
SORRISO

LUCYELLEN ROBERTA DIAS GARCIA
OAB-MT nº 33.667-B

